



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

04
64

03.4.5.00223-1-31

Fls. 237
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES
PROTOCOLO

INSTRUMENTO N.º 20/2003

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, e o CENTRO DE ACESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CEMASI NELSON CARNEIRO COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO RIO

Aos 03 dias do mês de Janeiro de 2003, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representada pelo Sr. **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Sr. **WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA**, doravante apenas 1º **CONVENENTE** e de outro, **CENTRO DE ACESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR** sociedade civil inscrita no CNPJ sob n.º 31.885.320/0001-08, com sede na Rua Paulino Fernandes, 77 - CEP 22270-050, nesta cidade, doravante designada 2º **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Christian Jacques Andre Camerman**, portador da Carteira de Identidade n.º W094134J, expedida pelo **SER/DPMF/DPF**, e inscrito no CPF sob o n.º 436.702.027-49, tendo como interveniente o **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, doravante denominado simplesmente **FUNDO RIO**, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **LUIZA HELENA NUNES ERMEL**, conforme decidido no processo n.º 08/020569/2002, adiante referido por **PROCESSO**, com base nos arts. 25 e 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e consoante autorização do Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, exarado em 27/12/2002, a fls. 41 do **PROCESSO**, assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (NORMAS APLICÁVEIS) - O presente **CONVÊNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e sua alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81), no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais o 2º **CONVENENTE** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETO) - O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a a gestão do **CEMASI NELSON CARNEIRO**, localizado na Rua Professor Lacet nº57, Ramos, destinado a atender 142 (cento e quarenta e dois) crianças, 62 (sessenta e dois) adolescente e 74 (setenta e quatro) idosos, em conformidade com a proposta de trabalho constante do **PROCESSO** e cronograma de desembolso previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DAS COMPETÊNCIAS DO 2º CONVENENTE) - Ao 2º **CONVENENTE** compete:

- 1) desenvolver, em conjunto com o 1º **CONVENENTE**, a proposta sócio-educacional orientadora do atendimento objeto do presente **CONVÊNIO**, observando a planilha de custo estabelecida;
- 2) prestar o atendimento sócio-educativo e arcar com todos os demais custos necessários à operação do Programa, comprometendo-se a mantê-lo em operação durante a vigência do convênio;
- 3) observar e fazer cumprir os princípios e normas contidos na Lei Federal n.º 8.069/90 e na proposta referida no item 1;
- 4) prestar contas da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Rio, na forma da cláusula oitava do presente instrumento;
- 5) prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste **CONVÊNIO**;

0004



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

7 ABR 09 4 5 002231

Fls. 238
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PROTÓCOLO

05
jul

- 6) permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do 1º CONVÊNIO sobre o objeto do presente CONVÊNIO.
- 7) não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- 8) manter atualizadas as informações cadastrais junto à 1ª CONVÊNIENTE, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- 9) selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da proposta técnica referida no item 1 desta cláusula, anotando e dando baixa nas respectivas cartelas profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;
- 10) recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- 11) manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONVÊNIO.
- 12) manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em caderneta de poupança de movimentação exclusiva para o presente CONVÊNIO, de acordo com o art. 116, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.
- 13) abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução do presente Convênio, a utilização de eventuais saldos das parcelas repassadas e o pagamento de pessoal diretamente no caixa, em espécie, dependerão de autorização do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, ouvida a equipe técnica do 1º CONVÊNIENTE responsável pelo acompanhamento do Projeto, que deverá, mediante exposição circunstanciada, analisar a pertinência do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que não haja acréscimo no valor do presente Convênio, poderá haver alteração na Proposta de Trabalho, inclusive no quantitativo de profissionais envolvidos na execução do Projeto, sempre mediante autorização prévia do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, observando-se o procedimento estabelecido no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - (DAS COMPETÊNCIAS DO 1º CONVÊNIENTE) - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compete:

- 1) desenvolver, em conjunto com o 2º CONVÊNIENTE, a proposta sócio-educacional orientadora do atendimento objeto do presente CONVÊNIO;
- 2) através das Coordenadorias Regionais, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Projeto objeto do presente CONVÊNIO;
- 3) participar da seleção do pessoal necessário à execução do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA - (DAS COMPETÊNCIAS DO FUNDO RIO) - Ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social compete:

- 1) receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela entidade CONVENIADA;
- 2) comunicar ao 1º CONVÊNIENTE, no prazo de 48 horas, quaisquer impropriedades detectadas quanto aos aspectos operacionais e financeiros do CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA - (DO PRAZO) - O prazo do presente CONVÊNIO é de 18 (dezoito) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - (DO VALOR) - O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ 395.706,02 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e seis reais e dois centavos), cuja despesa

ELABORADA PELO SISTEMA JURÍDICO MUNICIPAL - PG/PCG/Bº PS
C:\Doc1\0 Modelo do Convênio com FUNDO RIO - novo.doc

2

0005



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

06
24

002231

Divisão de Execução de OBRAS

PROTÓCOLO

prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º 17.01.08.243.0138.2050, CD 3.3.90.39.37, Fonte 100, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2003/00023-0, em 02/01/2003, no valor de R\$ 126.373,14 (cento e vinte e seis mil, trezentos e setenta e três reais e quatorze centavos).

Parágrafo Primeiro - (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO) - A liberação dos recursos se dará trimestralmente, primeira, quarta, sétima, décima, décima terceira e décima sexta, sendo a primeira parcela liberada em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente Termo, obedecido ao seguinte cronograma:

1ª Parcela = R\$ 63.186,57	R\$ 21.062,19	5ª Parcela = R\$ 63.186,57	R\$ 21.062,19
	R\$ 21.062,19		R\$ 21.062,19
	R\$ 21.062,19		R\$ 21.062,19
2ª Parcela = R\$ 63.186,57	R\$ 21.062,19	6ª Parcela = R\$ 68.715,44	R\$ 21.062,19
	R\$ 21.062,19		R\$ 21.062,19
	R\$ 21.062,19		R\$ 26.591,06
3ª Parcela = R\$ 63.186,57	R\$ 21.062,19		
	R\$ 21.062,19		
	R\$ 21.062,19		
4ª Parcela = R\$ 74.244,30	R\$ 21.062,19		
	R\$ 32.119,92		
	R\$ 21.062,19		

Parágrafo Segundo - A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos meses anteriores, excetuando-se o imediatamente precedente.

Parágrafo Terceiro - Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS) - A prestação de contas será apresentada em 06 etapas, até o dia 08 (oito) dos quarto, sétimo, décimo, décimo terceiro e décimo sexto meses, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- 1) relatórios de execução físico-financeiro, discriminando a população atendida e o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
- 2) relação de pagamentos, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante;
- 3) conciliação do saldo bancário;
- 4) cópia do extrato da conta corrente bancária e da caderneta de poupança;
- 5) folha de pagamento, quando for o caso, discriminando nome, números de PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
- 6) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas, quando for o caso;
- 7) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada folha da prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal do 2º CONVENENTE.

3

0006



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

7 ABR 09 15 53 002231

LIVRO Nº: 240
Fls. 240
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PROTÓCOLO

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em se tratando de autônomo, deverá ser apresentada cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - A atestação, por parte do FUNDO RIO, será feita em forma de parecer sobre a efetiva execução do CONVÊNIO, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da freqüência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

CLÁUSULA NONA - (EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE) - O 2º CONVENIENTE assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONVÊNIO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao 1º CONVENIENTE, ao FUNDO RIO ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao 1º CONVENIENTE ou ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao 2º CONVENIENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O 1º CONVENIENTE não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente CONVÊNIO cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao 2º CONVENIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O 1º CONVENIENTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo 2º CONVENIENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONVÊNIO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DEZ - (DA RESCISÃO E DENÚNCIA) - O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação a conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo 2º CONVENIENTE, o 1º CONVENIENTE poderá intervir na entidade conveniada, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o 1º CONVENIENTE suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse ao 2º CONVENIENTE, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo 1º CONVENIENTE.

CLÁUSULA ONZE - (REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL) - O 2º CONVENIENTE e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente Convênio.

CLÁUSULA DOZE - (DA PUBLICAÇÃO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

TRIBUNAL DE CONTAS DO
 MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

09/05/03 002231

08
 24

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES
 PROTOCOLO

CLÁUSULA TREZE - (DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO)
 CONVENIENTE providenciará a remessa de cópias do presente TERMO à Gerência Setorial de Contabilidade e Auditoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, nos prazos de 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura e de 10 (dez) dias contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA QUATORZE - (DO FORO) - Fica eleito como foro do presente CONVÊNIO o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, o 2º CONVENIENTE a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente CONVÊNIO em 05 (cinco) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 03 de Janeiro de 2003

1º CONVENIENTE
 MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Wagner Huckleberry Siqueira
 WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA - Secretário

2º CONVENIENTE

Christian Jacques Andre Camerman
 CHRISTIAN JACQUES ANDRE CAMERMAN - Presidente

INTERVENIENTE
 FUNDO RIO
Luiza Helena Nunes Ermel
 LUIZA HELENA NUNES ERMEL - Presidente

Testemunhas:

1. MEZ CARLOS SANTANA
 Nome: MEZ CARLOS SANTANA
 Identidade: Matrícula 99/994154-0

2. Glaucia Batista da Conceição
 Nome: Glaucia Batista da Conceição
 Identidade: Matr. 99/994154-0

- 7 ABR 09 4 6 002231

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO

22
24



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMUNICADO

Prefeitura apresenta literal carlos e ex-meninos da rua Ex-meninos de ruas terão nesta segunda-feira uma atividade diferente. Dentro da filosofia da Prefeitura do Rio, de resgate da cidadania de crianças e adolescentes em situação de rua, os passados para usuários de programas sociais viraram uma rotina. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) leva hoje 27 ex-meninos de rua, com idades entre 8 e 12 anos, abrigados no Centro Municipal de Atendimento Social Integrado (Cemasi) Gonzaguinha, para uma excursão na orla norte da cidade. Das 8h às 18h eles vão conhecer e mergulhar nas piscinas de Gramari até o Lema. O Cemasi Gonzaguinha tem em capacidade para atender 32 meninos, vítimas de exclusão familiar. No local eles desenvolvem atividades esportivas e artísticas, como oficinas de pintura em gesso, páina, biscuit, fabricação de pipa, música e também assistem aulas de Informática e capoeira.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 08/004.814/2002
INSTRUMENTO Nº 01/2002 Contrato INSS
DATA DO INSTRUMENTO: 30/12/2002
PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
OBJETO: O INSS dá em locação e locatário, o imóvel de sua propriedade, situado na Rua Abilmaria Frontin, n.º 110 - Ramos/RJ.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar-se em 01.01.2003 e a terminar em 31.12.2004.
VALOR: R\$ 2.050,00 (dois mil e cinqüenta reais) o qual será corrigido anualmente, tendo por base a variação acumulada do IGP-M.
PROGRAMA DE TRABALHO: 1701.0824.4013.82045
CÓDIGO DE DESPESA: 3390.3912
NOTA DE EMPENHO: 2003/00033-4
FUNDAMENTO: Art. 24 do Inciso X da Lei 8.666/93.
Omitido no D.O. Rio de 30.01.2003.

PROCESSO Nº 08/002.728/2002
INSTRUMENTO Nº 05/2002 Contrato INSS
DATA DO INSTRUMENTO: 02/01/2003
PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
OBJETO: O INSS dá em locação ao locatário, o imóvel de sua propriedade, situado na Rua Viancinck, n.º 125 - Del Castilho/RJ.
PRAZO: 12 (dois) meses.
VALOR: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 1701.0824.4013.82045
CÓDIGO DE DESPESA: 3390.3912
NOTA DE EMPENHO: 2003/000306-9
FUNDAMENTO: Art. 24 do Inciso X da Lei 8.666/93.
Omitido no D.O. Rio de 03.02.2003.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 08/020.572/2002
INSTRUMENTO Nº 16/2003 do Livro SMDS - A n.º 31 -
Fls. 216/220 - TERMO DE CONVÊNIO
DATA DO INSTRUMENTO: 03/01/2003
PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Centro de Assessoria ao Movimento Popular, com a intervenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Rio.
OBJETO: O presente CONVÊNIO objetiva co-gestão do Cemasi Roquele Pinto, localizado na Travessa do Ouricuru, Parque Anivo Mendes Dutra - Ramos, destinado a atender 140 (cento e quarenta) crianças, no Programa Oficina da Criança, 80 (cinqüenta) idosos no Programa Rio Esperante, 150 (cento e cinqüenta) jovens, no Programa Rio Jovens.
PRAZO: 18 (dezoito) meses.
VALOR: R\$ 180.404,15 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e quinze centavos), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º 17.01.08.243.0138.2050, CD 3.3.90.39.37, Fonte 100, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2003/00020-6, em 02/01/2003, no valor de R\$ 60.480,00 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e novecentos e seis centavos).
FUNDAMENTO: Arts. 25 e 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 08/020.574/2002
INSTRUMENTO Nº 19/2003 do Livro SMDS - A n.º 31 -
Fls. 231/235 - TERMO DE CONVÊNIO

DATA DO INSTRUMENTO: 03/01/2003

PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Centro de Assessoria ao Movimento Popular, com a intervenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Rio.
OBJETO: O presente CONVÊNIO objetiva co-gestão do Cemasi Sol Garson, localizado na Rua Oito de Dezembro n.º 378, Vila Isabel, destinado a atender 43 (quarenta e três) adolescentes.
PRAZO: 21 (vinte e um) meses.
VALOR: R\$ 745.951,12 (setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinqüenta e um reais e doze centavos), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º 17.01.08.244.0138.2120, CD 3.3.90.39.37, Fonte 100, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2003/00041-2, em 02/01/2003, no valor de R\$ 204.427,50 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinqüenta centavos).
FUNDAMENTO: Arts. 25 e 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 08/020.589/2002
INSTRUMENTO Nº 20/2003 do Livro SMDS - A n.º 31 -
Fls. 237/241 - TERMO DE CONVÊNIO
DATA DO INSTRUMENTO: 03/01/2003
PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Centro de Assessoria ao Movimento Popular, com a intervenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Rio.
OBJETO: O presente CONVÊNIO objetiva co-gestão do Cemasi Nalzen Carneiro, localizado na Rua Professor Lacerda n.º 57, Ramos, destinado a atender 142 (cento e quarenta e dois) crianças, 62 (sessenta e dois) adolescentes e 74 (setenta e quatro) idosos. PRAZO: 18 (dezoito) meses.
VALOR: R\$ 395.706,02 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e seis reais e dois centavos), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º 17.01.08.243.0138.2050, CD 3.3.90.39.37, Fonte 100, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2003/00023-0, em 02/01/2003, no valor de R\$ 126.373,14 (cento e vinte e seis mil, trezentos e setenta e três reais e quatorze centavos).
FUNDAMENTO: Arts. 25 e 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 08/020.573/2002
INSTRUMENTO Nº 27/2003 do Livro SMDS - A n.º 31 -
Fls. 272/276 - TERMO DE CONVÊNIO
DATA DO INSTRUMENTO: 03/01/2003
PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Centro de Assessoria ao Movimento Popular, com a intervenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Rio.
OBJETO: O presente CONVÊNIO objetiva co-gestão do Cemasi Doutor Sobral Pinto, localizado na Avenida Presidente João Goulart s/n.º, Vila Olímpica Vidigal, destinado a atender 120 (cento e vinte) crianças de 03 (três) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) massas, Programa Rio Creche, 90 (noventa) crianças, de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos, no Programa Oficina da Criança, 40 (quarenta) crianças de 02 (dois) a 14 (quatorze) anos em brinquedoteca, 80 (cinqüenta) jovens no Centro da Juventude, 30 (trinta) idosos no Rio Esperante.
PRAZO: 18 (dezoito) meses.
VALOR: R\$ 175.542,78 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º 17.01.08.243.0138.2050, CD 3.3.90.39.37, Fonte 100, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2003/00031-3, em 02/01/2003, no valor de R\$ 58.085,20 (cinqüenta e seis mil, oitenta e cinco reais e vinte centavos).
FUNDAMENTO: Arts. 25 e 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 08/020.571/2002
INSTRUMENTO Nº 31/2003 do Livro SMDS - A n.º 31 -
Fls. 292/296 - TERMO DE CONVÊNIO
DATA DO INSTRUMENTO: 02/01/2003
PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Centro de Assessoria ao Movimento Popular, com a intervenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Rio.
OBJETO: O presente CONVÊNIO objetiva co-gestão do Cemasi Stella Maris, localizado na estrada dos canários n.º 973 - Ilha do Governador, destinado a atender 556 (quinhentas e cinqüenta e seis) crianças, adolescentes e idosos.
PRAZO: 21 (vinte e um) meses.
VALOR: R\$ 2.100.053,01 (dois milhões, com mil, cinqüenta e três reais e um centavo), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º 17.01.08.244.0138.2120, CD 3.3.90.39.37, Fonte 100, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2003/00145-1, em 02/01/

2003, no valor de R\$ 574.874,22 (quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos).
FUNDAMENTO: Arts. 25 e 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 08/000.532/2003
INSTRUMENTO Nº 47/2003 do Livro SMDS - A n.º 32 -
Fls. 71/75 - TERMO DE CONVÊNIO
DATA DO INSTRUMENTO: 06/01/2003
PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Centro de Apoio ao Movimento Popular da Zona Oeste, com a intervenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Rio.
OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a co-gestão do Cemasi Célia Alencar, localizado na Rua Santa Terézinha n.º 22, Padre Miguel, destinado a atender a 100 (cem) crianças, 60 (sessenta) jovens na faixa etária a partir de 15 (quinze) anos e 30 (trinta) idosos, através do desenvolvimento das políticas públicas de assistência social da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro em relação a crianças, adolescentes, jovens e idosos.
PRAZO: 18 (dezoito) meses.
VALOR: R\$ 01.540,70 (noventa e um mil, quinhentos e quarenta reais e setenta centavos), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º 17.01.08.243.0138.2050, CD 3.3.90.39.37, Fonte 100, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2003/00026-3, em 02/01/2003, no valor de R\$ 29.239,32 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos).
FUNDAMENTO: Arts. 25 e 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 08/000.528/2003
INSTRUMENTO Nº 50/2003 do Livro SMDS - A n.º 32 -
Fls. 86/90 - TERMO DE CONVÊNIO
DATA DO INSTRUMENTO: 06/01/2003
PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Abrigo Lar das Crianças do Vovô Dadó, com a intervenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Rio.
OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a manutenção do Abrigo Lar das Crianças do Vovô Dadó, destinado a atender 30 (trinta) crianças e adolescentes.
PRAZO: 18 (dezoito) meses.
VALOR: R\$ 115.646,81 (cento e quinze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º 17.01.08.244.0138.2120, CD 3.3.90.39.37, Fonte 100, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2003/00068-9, em 02/01/2003, no valor de R\$ 38.925,14 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e quinze centavos).
FUNDAMENTO: Arts. 25 e 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 08/000.531/2003
INSTRUMENTO Nº 53/2003 do Livro SMDS - A n.º 32 -
Fls. 101/105 - TERMO DE CONVÊNIO
DATA DO INSTRUMENTO: 06/01/2003
PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Centro de Apoio ao Movimento Popular da Zona Oeste, com a intervenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Rio.
OBJETO: O presente CONVÊNIO objetiva a co-execução dos Programas Sociais da SMDS na área da Coordenadoria Regional 5.1, através do acompanhamento sistemático das etapas fundamentais operacionais, de modo a produzir um conhecimento sobre as ações de atendimento.
PRAZO: 15 (quinze) meses.
VALOR: R\$ 70.308,85 (setenta mil, trezentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo PT n.º 17.01.08.244.0138.2043, CD 3.3.90.39.37, Fonte 100, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2003/00042-0, em 02/01/2003, no valor de R\$ 26.048,34 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).
FUNDAMENTO: Arts. 25 e 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 08/001.350/1998
INSTRUMENTO Nº 03/2003 do Livro SMDS - A n.º 33 -
Fls. 08/09 - 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 574/2002
DATA DO INSTRUMENTO: 12/03/2003
PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Centro de Reabilitação Washington Luiz Pinheiro Magalhães, com a intervenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Rio.
OBJETO: alteração do convênio n.º 574/2002, firmado em 27/12/2002.